



# MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

001

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa por Justificativa- nº. 11/2020 – M. C. A.**

**Processo: Nº 123/2020**

- Abertura do processo
- Termo de dispensa
- Parecer jurídico
- Publicação da dispensa
- Solicitação e Projeto Básico
- Documentos de habilitação das proponentes
- Empenhos
- Ordem de compras / serviços
- Nota Fiscal



# MUNICÍPIO DE CEÚ AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

002

## ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 123

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa: 11/2020 - - DATA: 06/05/2020

**Objeto:** Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;.

- Valor Estimado: R\$ 1.030,00

<b>SOLICITANTE</b>	<b>Assinatura responsável</b>
Departamento de Saúde	

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA DA FAZENDA

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

**Dary Luis Stoeco**  
Secretário de Finanças

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: 1220 - FUNDO SAÚDE MUN. CEÚ AZUL/DEP. SAÚDE.  
 Proj/Ativ.: 1030400082.062 - PROG. NAC. MELH. ACESS. QUAL. ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ  
 Classif.: 339030 - 4695 - MATERIAL CONSUMO - F. 495

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 Proj/Ativ.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 Classif.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data: 06/05/2020.

Departamento de Contabilidade.



# MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

003

## DOTAÇÕES UTILIZADAS

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa	Valor
Departamento de Saúde	Outros Mat. de Consumo	339030990100	495	4755	1030,00

PMAO



## **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

*Estado do Paraná*

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2020 – M.C.A**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 – M.C.A.**

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

**Do Objeto:** Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçú, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;

#### **Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):**

**Considerando a confirmação de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.**

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

### Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando o possível contato dos funcionários da “linha de frente” com possíveis infectados durante atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguazu, estando assim suscetível a contaminação, adota-se medida de proteção com barreira física em placas de acrílico, conforme já utilizado até por estabelecimentos comerciais

### Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

### Do Contratado:

**PAULO FERNANDO SIMA – ME, CNPJ: 85.477.578/0001-96, Av. Marechal Candido Rondon, 60, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000**

### Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Unid	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,40m x 1,25 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	580,00	580,00
2	1	Unid	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,00m x 1,00 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	450,00	450,00
Valor Total					1.030,00

### Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

### Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

### Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser entregues e instalados de forma imediata na unidade de saúde referenciada e laboratório.

### Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:  
 3.3.90.30.99.00.00 Outros Materiais de Consumo  
 Desdobramento: 4755  
 Fonte: 495 – Atenção Básica



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

*Estado do Paraná*


Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01


**Da Fiscalização:** Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

**Dos Anexos:** São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 121/2020 – Sec. Saúde, acompanhado do projeto básico, contendo os respectivos despachos, cotação de preços e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 6 de maio de 2020.



**DARYL STOCCO**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação



**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

**Do Objeto:** Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçú, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;

#### Da Fundamentação Legal para Dispensa:

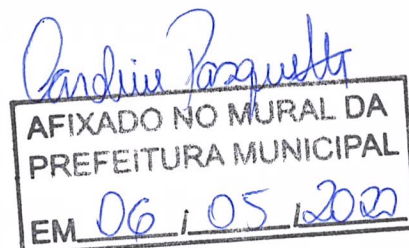
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

**Do Contratado:** PAULO FERNANDO SIMA – ME, CNPJ: 85.477.578/0001-96, Av. Marechal Candido Rondon, 60, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

**Valor da Contratação:** R\$ 1.030,00

Céu Azul, 06 de maio de 2020.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal



**LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

PROCESSO Nº 123/2020

Os autos referentes ao Processo nº 123, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 11/2020**, destinado a **aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguazu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo**; Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando que a aquisição tem por objeto aquisição de produtos/materiais/serviços para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia de coronavírus – Covid-19, diante da declaração de emergência conforme Decreto nº 5.815/2020;

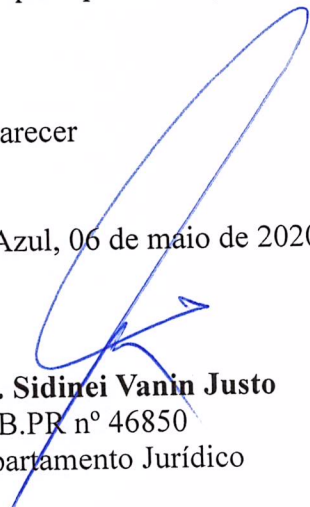
Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, levantamento de preços (cotações), conforme legislação.

Considerando o parecer jurídico, anteriormente emitido pelo Departamento Jurídico o qual orienta e instrui e ao final manifesta favorável ao procedimento de aquisição, inclusive mediante dispensa de licitação, observando a legislação Lei 13.979/2020 de mais recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

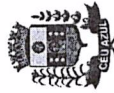
É o Parecer

Céu Azul, 06 de maio de 2020



**DR. Sidinei Vanin Justo**  
OAB.PR nº 46850  
Departamento Jurídico





MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Em sendo assim, o presente parecer é de caráter consultivo/opinativo quanto a previsão disposta em lei (Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5815/2020), em razão da necessidade, urgência e emergência específica ao combate a pandemia causada pelo Covid19, cabendo a autoridade sua decisão para a contratação.

A respeito, dispõe a melhor doutrina que:

*"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Margal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.*

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

*"...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº 206/2007, Plenário – TCU).*

No que tange a responsabilidade desta Procuradoria Jurídica, intrínseco ao agente público parecerista (opinião técnica) na presente análise, incorre-se a ao Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB), especificamente ao artigo 28<sup>1</sup>, porquanto isento de dolo ou mesmo erro grosseiro, haja vista se tratar de fato novo (pandemia Covid-19), mesmo que segue as recomendações dos órgãos de controle externo (TCE/PR e Controladoria Interna Municipal).

1. DA EXCEPCIONALIDADE E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSIÇÕES LEGAIS – LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA) – DISPENSA DE LICITAÇÃO - SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – PANDEMIA COVID-19 – PONTOS GERAIS.

A Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

<sup>1</sup> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** ANÁLISE JURÍDICA - AQUISIÇÃO DE "MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID19. EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 24 INCISO IV) E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (ART. 4º), DECRETO MUNICIPAL 5815/2020

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE – OFÍCIO Nº 101/2020 (15/04/2020) – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Faz apreciação desta Procuradoria Jurídica Geral, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a contratação/aquisição de "máscara de proteção individual" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19.

Acompanha o ofício requisitório da Secretaria o Projeto Básico (Termo de Referência) contendo a motivação e justificativa, com informações básicas quanto a classificação dos bens, forma de seleção do fornecedor, pesquisa de preços, e outros documentos anexos.

A aquisição se dá em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fundamentada pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, c/c o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal pelas mesmas razões.

A presente análise se dá em razão da contextualização da excepcionalidade, urgência e emergência da contratação, por conta da pandemia do Covid-19, que atinge não só o país mas toda a sociedade mundial, com reflexos na própria economia internacional, que provoca em consequência, não em poucos casos, a escassez de determinados produtos relacionados e necessário ao combate do coronavírus no mercado interno, o que dificulta a aquisição destes pela Administração Pública seguintes os trâmites legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pois bem, feita as declarações preliminares, importante ressaltar que esta Procuradoria se limita a análise com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, em que pese sua justificativa, estudo, análise e pesquisa de preço, na medida em que se dá fidedignidade das informações prestadas, de acordo por ela informado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater a emergência da pandemia causada pelo coronavírus, buscando, justamente, a desburocratização e a celeridade da contratação.

Assim sendo, no que se pretende neste momento ao objeto da presente análise, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: "o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19".

A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta forma, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Destarte as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas regradas pela Lei 8.666/93, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária

Dessa forma, ainda que haja eventual similitude entre ambas, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV<sup>2</sup>, da Lei 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Por esta razão, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento, vejamos:

<sup>2</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A própria lei especial, estabelece presunção legal de atendimento das condições para a realização da dispensa. O artigo 4º-B da Lei (13.979/2020) traz, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

- 1. ocorrência de situação de emergência;
- 2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
- 3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- 4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para o atendimento das exigências da lei, no que tange as condições acima enumeradas, para justificar a contratação pelo viés da dispensa de licitação, resta-se presumida tais condições ao que se legitima pelo conhecimento científico da gravidade e risco da pandemia, tão difundida e divulgada pela mídia, redes sociais e os órgãos de saúde das esferas governamentais, e de forma específica, que "as máscaras" irão atender os servidores da saúde ligados diretamente ao combate do vírus, na medida em que ficam expostos face ao contato diário com pessoas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No que concerne à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a exigência de determinados requisitos para a sua elaboração, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despidida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.**

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Outro ponto importante a destacar com as novas regras para contratação diante da situação de emergência é a possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto a contratação direta quanto ao pregão eletrônico. O art. 4º-F prevê que:

**Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação de um relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

Tal condição é imposta na situação de excepcionalidade e mediante justificativa.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Portanto, segundo interpretação dada quanto a presunção da necessidade (conhecimento da gravidade e risco da pandemia), configura-se desnecessário comprovar tais requisitos/condições, uma vez que a própria pandemia gera esta presunção quando a necessidade e formato da contratação (dispensa de licitação), não sendo razoável, neste momento, a comprovação da ocorrência da situação de emergência.

Por outro lado, em não se caracterizando a situação de emergência em primeiro momento, ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório.

Outro ponto importante a ressaltar no que tange a realização de estudo preliminar (planejamento na fase interna), que a Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º- C anuncia que:

**Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.**

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, a exigência da fase de planejamento (fase interna), ou seja, da obrigatoriedade do estudo preliminar complexo conforme previsto na lei 8.666/93. No caso, para enfrentamento da emergência, fica dispensado estudos preliminares complexos quando se tratar de bens e serviços comuns. (art.4º C MP 926/2020).

Contudo, o que a lei está dispensando são aqueles estudos mais complexos que demandam de tempo maior, o que não faz nenhum sentido exigir neste momento de emergência, mas NÃO atasta a obrigatoriedade de um estudo mais objetivo e simplificado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

**Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No presente caso, a necessidade de contratação (máscara para os agentes de saúde) configura-se nos requisitos para a contratação direta via "dispensa de Licitação" nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.

Importante frisar, que o próprio TCE/PR<sup>4</sup>, colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.

Dentre outras recomendações e informações expostas pelo órgão de contas do Estado, esta a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. A respeito, colacionamos algumas perguntas com as respectivas respostas que servira de base como forma de consulta aos demais processos de dispensa, no que couber. Vejamos:

**A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?**

R: Sim. A redação originária da Lei Federal nº 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. Quanto ao Termo de Referência simplificado, assume destaque a necessidade de que haja pesquisa de preços que reflita a realidade de mercado, podendo seguir os procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 4624/2017-Pleno, sem prejuízo de que seja consultado o aplicativo "Menor Preço-Nota Paraná", conforme definido no Acórdão nº 706/2019-Pleno, ambos proferidos em sede de Consulta com força normativa.

<sup>4</sup><https://www.tce.pr.gov.br/contendo/info/ce-pr--coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-contratos/327961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Quanto a vigência dos contratos, a citada lei prevê no seu artigo 4º-H, a possibilidade de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência. Vejamos:

**Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

Importante observar ainda, que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei.

Em que pese a lei federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, possibilitar flexibilidade no processo de contratação emergencial pelo viés da "dispensa de licitação", deve ficar comprovado para tal possibilidade, o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19". É a lição de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os requisitos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

No entanto, a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.

Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, essa presunção admite prova em contrário seja pelos órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normaiva, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar da contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalde a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/20.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/20.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Mural de Licitações?

R: Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 37/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações atinentes a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Mural de Licitações.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Destaque-se que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020). A normativa admite ainda, também de forma excepcional e devidamente justificada, que haja a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtiva na pesquisa de preços (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho, haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que aplicáveis: "O art. 26 da Lei 8.666 estabelece certas formalidades a serem observadas inclusive na hipótese de dispensa de licitação (ressalvadas algumas hipóteses, inaplicáveis no caso). A Lei 13.979 não prevê a ausência de observâncias dessas exigências.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

R: Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Quais os limites de valor para as aquisições e contratações via Dispensa que se basearem na Lei 13.979/2020? Devo seguir os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93?

R: Contrariamente às dispensas amparadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que condicionam a hipótese de dispensa ao valor equivalente a 10% (dez por cento) dos limites aplicáveis a modalidade de convite, as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor. Todavia, a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública", na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento.

A lei menciona que se presunem atendidas as condições necessárias para a contratação, conforme redação do artigo 4º-B. Qual o significado desta presunção expressa na norma?

R: Segundo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via dispensa de licitação, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

O princípio da economicidade, que deverá ser demonstrado mediante mínima consulta de preços. Ademais, orienta-se que o documento comprobatório da despesa deverá ser emitido em nome da entidade e não da pessoa física do servidor.

O gestor deverá acautelar-se ainda de que os itens adquiridos não estejam relacionados em outro contrato administrativo de registro de preços válidos, bem como que a sucessiva aquisição por esse instrumento não implique em fracionamento de despesas ou supressão de procedimentos mínimos de controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda, portanto, que as diretrizes acima expostas sejam observadas, mediante adoção de procedimentos adequados que assegurem a prestação de contas e a excepcional utilização do instituto, que não se contunde e nem deve esvaziar a dispensa de licitação por pequeno valor.

**É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?**

R: Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/20 é clara ao definir que **"todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (...)".** Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/20, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal de Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se refram ao enfrentamento da calamidade pública.

É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º-B da Lei Federal nº. 13.979/20, considerando que a suspensão poderia ensejar ofensa ao atendimento aos pedidos de acesso à informação poderiam ensejar ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº. 19.581/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"

MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

**Os prazos para a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.** Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

**Quais os requisitos para a utilização da figura do suprimento de fundos? Houve alteração com a Lei 13.979/2020?**

R: O suprimento de fundos, também conhecido como adiantamento, consiste na antecipação de recursos a servidor previamente designado, que utilizará o dinheiro para efetuar aquisições e contratações de menor vulto em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas. A regulamentação normativa do suprimento de fundos é localizada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como nos artigos 74, §3º e 83 do Decreto-lei Federal nº. 200/1967.

Todavia, para os casos destinados a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Lei Federal nº. 13.979/2020 passou a admitir que o suprimento de fundos, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite.

A diretriz do Tribunal de Contas do Estado, representada pela Instrução Normativa nº. 89/2013, é pautada no artigo 9º, §4º da normativa, que estipulam um limite de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite.

É importante alertar que a majoração dos limites de suprimento de fundos prevista na Lei 13.979/2020 certamente não guarda consonância com a realidade fática da maioria dos Municípios do nosso Estado. Assim, sobreleva-se a importância já destacada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que haja a regulamentação local geral sobre o suprimento de fundos (Acórdão nº. 2852/16 - 1ª Câmara) e, nesse momento transitório, que haja eventual previsão específica e proporcional ao contexto da entidade frente a situação de calamidade.

As orientações pautadas nas normativas acima mencionadas são de que o adiantamento realizado deve ser precedido de empenho em nome do servidor favorecido, o qual deverá prestar contas de acordo com os critérios regulamentados localmente e não poderá receber novo adiantamento se não tiver prestado contas do recebimento anterior.

Muito embora o suprimento de fundos possa ser de grande valia nesse momento, há que se ponderar ainda que sua utilização está condicionada a despesas urgentes e imprevisíveis (Acórdão 3075/17-Pleno do TCE-PR) e que deverá observar também os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente



para aquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, aplicado como empate ficto ou como margem de preferência.

Nessa senda, é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Ademais, é possível afirmar que, se não existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação não deve ser realizada para tal público de empresas. Por último, caso a realização da licitação para MPES não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o instrumento licitatório não deve ser aplicado para tais empresas exclusivamente.

Para maiores dúvidas, sugere-se que seja consultado o bloco A do Manual de Licitações elaborado pelo Tribunal de Contas.

**Para as contratações de pequeno valor relacionadas com o enfrentamento da crise, há necessidade de se atribuir preferência às ME e EPP?**

**R: Sim. É importante compreender a leitura do inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06:**

"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excluindo-se as dispensas tratadas pelos artigos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte"

Em linhas gerais, ainda que a dispensa se fundamente na Lei Federal nº 13.979/20, se a aquisição referir-se a valores compreendidos nos limites dos artigos 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser respeitada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

**A Lei Federal nº. 13.979/20 introduziu modificações nas modalidades de pregão?**

**R: A Lei nº 13.979/20 estabeleceu que para os pregões cujo objeto seja aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G):**

Dessa forma, o prazo de publicidade do certame, por exemplo (o qual, em regra, é de no mínimo 8 dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002), passa a ser de 4 dias úteis para licitações com essa finalidade. De forma prática, após a publicação do aviso de licitação, recomenda-se que o certame seja aberto durante o quinto dia (um dia após o fim do prazo da publicação), conforme teor do



**Que tipo de bens e serviços posso adquirir e contratar com base na Lei 13.979/2020?**

**R: No que se refere aos bens e serviços que podem ser contratados nesse período de calamidade pública, a redação originária da Lei Federal nº. 13.979/20 foi alterada pela Medida Provisória 926/2020 para admitir também a contratação de serviços de engenharia e a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem. Por outro lado, a lei não prevê sua aplicabilidade à contratação de obras.**

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública".

Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa."

Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afogar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

**As contratações e aquisições relacionadas com o enfrentamento da crise deverão respeitar as licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa)?**

**R: Sim, pois as regras da Lei Complementar nº 123/06 continuam válidas. Ou seja, a administração pública, conforme redação do artigo 48 do Estatuto da ME/EPP: deverá realizar processo licitatório, considerando o valor estimado de cada item ou cada lote da licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

podará, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (Vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

**Outrossim, os benefícios referentes às MPES poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação**



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Acórdão nº. 4136/17-Pleno, bem como, analogamente, ao contido no Acórdão 1940/18-Pleno.

Quando o prazo original do procedimento licitatório for número ímpar, após a Lei nº 13.979/2020 que o período final será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º). Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais (que normalmente é definido em 3 dias pela Lei nº 10.520/2002), passa a ser de 1 dia, da mesma forma que o período para envio das respectivas contrarrazões pelos demais licitantes.

Em relação aos recursos, cabe ressaltar também que a Lei nº 13.979/2020 impôs que terão apenas efeito devolutivo (art. 4º-G, §2º), ou seja, os recursos não mais terão efeito suspensivo e o procedimento licitatório continuará a transcorrer normalmente, independentemente de eventuais recursos com decisão pendente pela autoridade competente.

**Há livre discricionariedade na realização de pregão presencial nesse momento de calamidade?**  
R: Inicialmente, deve-se reforçar aos Jurisdicionados para que utilizem preferencialmente a modalidade de licitação eletrônica em detrimento do pregão presencial.

A orientação, que já é pacífica no âmbito desta Corte desde o julgamento do Acórdão nº 2605/2018 - Pleno (processo de Consulta em que se determinou que deve ser adotado via de regra o pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar justificativa expressa caso seja preferida a modalidade), ganha ainda mais importância durante o período de pandemia pelo qual o mundo todo atravessa.

Em virtude das orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, este Tribunal de Contas recentemente publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados. Sugere-se a utilização do sistema Comprasnet, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020, enquanto os demais municípios têm até o dia 01 de junho de 2020 para procederem à adequação.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Na inviabilidade de realização do certame pelo formato eletrônico, orienta-se que o processo licitatório contenha justificativa expressa (reproduzida no edital, de forma pública) com as razões que obstam essa prática.

**Há possibilidade de aderir a ata de registro de preços de outro órgão (carona)?**

R: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento firmado de forma contrária ao procedimento conhecido como "carona", conforme exemplificado nos Acórdãos 984/11-Pleno, 986/11-Pleno e 1344/11-Pleno.

Admite-se o procedimento apenas nos casos de adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde (conforme artigo 2º, §1º da Lei Federal nº. 10.191/01), de adesão a ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (conforme artigo 6º da Lei Federal nº. 12.816/13), bem como nas hipóteses de celebração de convênio com o Estado do Paraná para a implementação de programas e projetos governamentais específicos, conforme externado no Acórdão nº. 1105/14-Pleno deste Tribunal de Contas.

Com o advento da Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, que adicionou o §6º ao artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem a processo licitatório realizado por entes maiores. Todavia, a solução carece de maior análise diante do incremento de custos de frete e tributos, bem como o tratamento preferencial aos micro e pequenos empresários por parte do fornecedor caso tal opção seja concretizada.

**Qual o prazo de validade dos contratos celebrados?**

R: A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

**A Lei Federal nº. 13.979/20 dispensou os licitantes e contratos da apresentação de todas as certidões de regularidade?**

R: Não. Inicialmente é importante pontuar que a dispensa na apresentação de documentos de regularidade é excepcional, sendo admitida somente quando constatada e demonstrada a restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço.

Além disso, o artigo 4º-F da normativa admitiu que fossem dispensadas somente as certidões de regularidade trabalhista, demais requisitos de habilitação episodicamente atestados e as certidões de regularidade fiscal, ressalvada a regularidade relativa à segurança social, haja vista tratar-se de norma pautada em fundamento constitucional representado pelo artigo 7º, inciso XXXIII.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

suprimir unilateralmente os contratos em até 25% do seu valor inicial atualizado (excepcionalmente o aumento pode ser de até 50% no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento), conforme o art. 65, §1º da lei. Ainda, cabe lembrar que os contratos de prestação de serviços continuados podem ter vigência pelo período de até 60 meses (art. 57, II), sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, podem ser prorrogados por mais 12 meses após esse período máximo inicial (art. 57, § 4º). Em qualquer caso, evidentemente o contratado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para que possa manter o vínculo com a Administração (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

Em relação aos contratos assinados em decorrência da Lei nº 13.979/2020, permite-se que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração sejam de até 50% para todos os casos (não apenas para os casos particulares de reformas), consoante dispõe o art. 4º-I da nova lei.

Em ambos os casos, contudo, recomenda-se equilíbrio e razoabilidade por parte dos gestores na relação com os particulares contratados. O cenário econômico atual é extremamente prejudicial, com alta volatilidade do mercado e muitas incertezas que afetam significativamente a capacidade de operação habitual dos fornecedores - assim como do próprio Estado. Dessa forma, por mais que a lei faculte alterações unilaterais por parte da Administração, sugere-se que haja diálogo aberto e negociação justa entre os entes públicos com os particulares, permitindo-se à empresa liberar-se da obrigação sem sancionamentos, caso apresente justificativa que comprove a inviabilidade de atender à alteração solicitada. Nesse caso, cabe à Administração buscar outro fornecedor interessado, seja por nova licitação ou por dispensa, caso a urgência impeça a realização de nova disputa.

Comportamento diferente por parte da administração pública (desconsiderando as dificuldades que os particulares também atravessam nesse período de pandemia) pode vir a afastar potenciais interessados em contratar com o ente público, além de trazer potencialmente contratos mais custosos, nos quais é embutido o valor conhecido como "risco de contratar com a Administração". De qualquer forma, reforça-se a cautela e a busca pela consensualidade nas alterações contratuais que se fizerem necessárias.

**É permitido ao Estado e aos Municípios unirem esforços com vistas à realização de compras coletivas destinadas a gerar economia de escala e maior vantagem na contratação?**

R: Sim. A lei nº 11.107/05, responsável por estabelecer normas gerais sobre consórcios públicos, permite que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios se associem com vistas ao atendimento de um interesse comum, mediante a criação de pessoa jurídica própria, a qual fica autorizada a realizar a contratação de bens, serviços e obras em nome de seus integrantes.

No cenário de recessão econômica em vigor no país, gerado pelo isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, a formação de consórcios públicos constitui importante ferramenta capaz de gerar economicidade às contratações entabladas pelo poder público, eis que viabiliza a aquisição de bens e serviços em larga escala, permitindo o alcance de preços

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Ocorre que, na prática, como a certidão de regularidade junto à seguridade social é emitida conjuntamente com a certidão de tributos federais, caberá à administração pública contratante, mesmo nessa hipótese excepcional prevista no artigo 4º-F da normativa, exigir a certidão de regularidade dos tributos federais.

Por outro lado, a exigência de regularidade tributária passa a ser amenizada diante da prorrogação dos prazos de vigência das certidões anteriores, conforme exposto no tópico seguinte.

**Qual o prazo de validade das certidões de regularidade tributária após a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19?**  
R: Conforme exposto na questão anterior, a exigência das certidões de regularidade fiscal permanece como uma prática ordinariamente necessária nas licitações e nos contratos públicos celebrados, tratando-se o afastamento de sua exigência de exceção legal específica para a hipótese prevista no artigo 4º-F.

Todavia, praticamente todos os entes da federação já editaram atos normativos definindo a prorrogação da validade das certidões anteriormente em vigor, o que poderá simplificar o processo de contratação, conforme se passa a expor.

No âmbito federal, admitiu-se a prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias além da validade original do documento, conforme teor da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

A mesma solução foi aplicada pela certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço), conforme se infere da Circular Caixa nº. 893, de 24 de março de 2020, a qual definiu, no item 2, que: "os certificados de regularidade do FGTS vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento."

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 20.170, de 07 de Abril de 2020, definiu a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito de tributos estaduais vigentes na data da publicação da norma também pelo período de 90 (noventa) dias.

Cada Município deverá aferir a validade das certidões emitidas no âmbito de seu território, bem como ponderar a respeito de eventuais normativas internas que tenham definido a dilação do prazo de validade dos documentos.

**Quais alterações contratuais podem ser realizadas para atender as situações não previstas e emergenciais? Podem ser incluídos novos serviços ou alterada a forma de prestação?**

R: Inicialmente é importante pontuar as diferenças entre os contratos assinados antes da publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020 e os contratos assinados sob a égide da normativa.

Em relação aos contratos assinados antes da publicação da Lei nº 13.979/2020, observa-se o regramento da Lei nº 8.666/93: a Administração pode acrescer ou



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

mais vantajosos se comparados aqueles praticados nas contratações feitas isoladamente por cada ente federativo.

Ademais, tratando-se de contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública outra mencionada, o consórcio público poderá se valer do regime estabelecido pela lei nº 13.979/20 em que se relativizaram regras aplicáveis às contratações públicas com vistas a facilitar a tomada de decisão por parte do gestor público, a exemplo da presunção de veracidade quanto às condições necessárias para a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No que se refere à associação entre os entes federados por meio de convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes congêneres este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder processo de consulta (acórdão 4472/14 - STP) em que se questionava a viabilidade de realização de convênios entre municípios vizinhos para a prestação de serviços e iluminação pública, julgou pela sua impossibilidade.

Entendeu-se na ocasião, que a figura do convênio e demais instrumentos congêneres não contém os elementos necessários e suficientes para garantir o controle dos atos administrativos envolvidos nos procedimentos de licitação e contrato, assim como prescinde de elementos que permitam a qualquer dos entes públicos interessados reaver prejuízos decorrentes de eventual má gestão, prestação inadequada dos serviços, divisão desproporcional ou inadequada de custos ou mesmo desvio de recursos. Inclusive, uma situação como tal apresentaria inúmeras dificuldades aos envolvidos para discutir judicialmente eventuais demandas decorrentes da licitação e do contrato a ser firmado.

Ao final, firmou-se o entendimento de que o instrumento adequado deve ser o Consórcio Público, por ter validade jurídica e conferir garantias ao Município tanto de manter o controle sobre a prestação dos serviços necessários, quanto de acompanhamento imediato do adequado dispêndio dos recursos públicos a eles vinculados.

Assim, em sintonia com o precedente normativo já proferido pelo Órgão Pleno desta Casa, recomenda-se que os entes federativos se valham da figura do Consórcio Público caso optem pela realização de contratações coletivas com vistas ao alcance da maior economicidade decorrente de aquisições em larga escala.

**Quais os impactos sobre os contratos de terceirização de mão de obra em vigor? Devo mantê-los inalterados ou não?**

**R: O questionamento se refere a ponto controverso que não encontra suporte em jurisprudência ou na legislação aplicável, haja vista que jamais havia ocorrido no país e no mundo um estágio de calamidade pública que resultou na suspensão completa da prestação de serviços, ressalvados os considerados essenciais. Nesse sentido, caberá ao Município aferir circunstancialmente quais os reflexos de sua decisão em termos financeiros e sociais.**

**Por um lado, em termos financeiros, sabe-se que o momento é de cautela para a administração pública, que ao mesmo tempo em que perde receitas em**



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

valores relevantes passa a suportar um aumento expressivo nas demandas sociais, especialmente na área de saúde.

Por outro lado, nossa Constituição Federal estipula a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, o qual deve ser aferido dentro de um contexto de solidariedade neste momento em que o aumento do desemprego não auxilia na resolução do problema em um aspecto mais amplo.

O advento da Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado **"Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda"**, trouxe alternativas que possibilitam a administração pública conciliar os dois objetivos acima descritos, mediante soluções, que podem ser adotadas pela empresa contratada, como redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam sua renda.

Ademais, há que se ponderar que a situação não pode servir como escusa para benefício desproporcional de uma das partes. Por exemplo, **se a administração pública decidir motivadamente pela manutenção regular dos pagamentos, não poderá a contratada/parceira demitir o empregado ou dar licença não remunerada e, de má-fé, seguir recebendo normalmente os valores correspondentes.** Outro aspecto a ser avaliado se refere ao auxílio transporte e outros benefícios que, mesmo na hipótese de manutenção dos pagamentos pela administração pública, não serão repassados aos empregados, de modo que deverão ser glosados.

Nesse contexto, **as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vão no sentido de que a administração pública pondere a respeito das considerações acima no sentido de buscar soluções que, simultaneamente, preservem a saúde financeira da entidade e a dignidade dos trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.**

Recomenda-se ainda a leitura do Parecer nº. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral de União.

Conforme consta no parecer acima mencionado, **não há como ser feita análise jurídica geral sobre a presença dos pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira do**



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

**contrato administrativo, o que deverá ser feito pela Administração em cada contrato específico.**

Assim, no momento oportuno o controle externo avaliará as despesas de acordo com o contexto fático e a motivação externada pela administração pública para a opção que tiver dado ao caso concreto, o que será feito ponderando-se "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente" (art. 22, § 1º da LINDB) e a motivação do ato (art. 20, p. único da LINDB e 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999).

De forma exemplificativa, a Lei Estadual nº. 20.170, de 7 de Abril de 2020, autorizou a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, bem como os demais Poderes do Estado que, se assim optarem, mantenham os pagamentos às empresas cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas em decorrência do surto da COVID-19.

**Quais os impactos sobre a fiscalização dos contratos nesse momento de calamidade pública?**

R: Inicialmente, é necessário que a administração pública questione seus prestadores de serviços, notadamente dos serviços contínuos, de forma a verificar quais fornecedores utilizam das medidas trabalhistas e tributárias facultadas às empresas. Existem impactos financeiros diretos oriundos das últimas Medidas Provisórias do governo federal que podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução e dos futuros que a administração pública venha a firmar com seus fornecedores.

**Nesse sentido, proceder à readequação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de terceirização é a consequência natural para que não exista prejuízo para a administração pública.**

Por exemplo, a Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas como a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam a totalidade de sua renda.

**Ilustra afirmar que no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o fornecedor poderá pagar o salário com uma ajuda compensatória mensal ao empregado. Tributariamente, é importante deixar claro que a natureza do pagamento proporcional, por parte do governo federal, é indenizatória e não deve ser considerada como custeio na prestação de serviços à Administração Pública. Assim, tal parcela, como remuneração do empregado.**



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Não integra a base de cálculo do IRRF;

Não integra a base de cálculo de INSS e demais contribuições;

Não integra a base de cálculo do FGTS;

Não integra a composição de custeio dos salários informados como custos à Administração Pública.

**É evidente que se o fornecedor se utilizar de alguma das medidas trabalhistas ou, eventualmente, destinar os funcionários alocados no contrato com a administração pública para que prestem serviços em outro contrato, cabe à administração promover a glosa dos valores, evitando o enriquecimento indevido do particular.**

Por outro lado, nesse período foram editadas uma série de Medidas Provisórias e Portarias na matéria tributária, a exemplo da Portaria ME nº 103, de 17/03/2020 e da Portaria ME nº 109, de 03/04/2020, que dispõem sobre medidas de suspensão, prorrogação e diferimento dos tributos federais. Cita-se também a Medida Provisória nº. 932/20, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos nela especificados pelo período de 3 (três) meses.

Nesse resumo, a consequência natural é a diminuição momentânea do contrato administrativo, efetivando a possibilidade de reequilíbrio contratual para que o eventual fornecedor não enriqueça sem causa em desfavor da Administração Pública.

**Caso a administração pública atrase os pagamentos ao contratado, qual a consequência financeira? Há a possibilidade de rescisão contratual pelo particular?**

R: Estima-se que com o remanejamento financeiro de recursos para o efetivo enfrentamento da situação de calamidade pública que acomete o setor de saúde, outras áreas ou contratos poderão enfrentar a escassez de recursos que resulte em atrasos nos pagamentos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autuado nos ditames dos artigos 40, inciso XIX, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, já definiu no Acórdão nº. 1847/19-Pleno que a previsão de correção monetária, minimamente, constitui condição obrigatória a ser inserida e cumprida pela administração pública nas contratações que celebra.

Muito embora se possa imaginar que, a princípio, a medida oneraria a administração pública, deve-se ter em conta que cabe aos entes públicos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fomentarem um ambiente que atribua segurança jurídica nas compras públicas, medida que atraia melhores fornecedores e, por conseguinte, melhores propostas.

Medidas como o cumprimento das obrigações contratuais em dia, definição de um quantitativo mais assertivo e próximo ao quantitativo requerido durante a execução contratual, respeito à ordem cronológica de pagamentos e abertura de processos sancionatórios para apurar condutas indevidas de licitantes ou contratantes podem parecer como onerosas, dificultosas ou desperdício de tempo,



mas asseguram justamente esse ambiente necessário para uma compra pública mais justa.

Ordinariamente, a previsão contida no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93 permite ao particular cuja administração pública contratante tenha atrasado os pagamentos por mais de 90 (noventa) dias a rescindir unilateralmente o contrato. A hipótese legal, no entanto, não é aplicável para casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, casos nos quais o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Orientamos ao Departamento de Compras e Licitações que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/areal/254>.

Da mesma forma, A Controladoria Geral da União, por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANA/CGU, (13/04/2020), cancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020)), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

A CGU, como a Lei nº 13.979/2020 e recomendação do TCE/PR., de forma especial, determina a necessidade de dar "publicidade" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

**2. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA - PANDEMIA COVID-19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ART. 37, XXI DA CF.**

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.



**3. DO DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEU AZUL - PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**

Diante da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, somado ao Decreto nº 4319/2020 do Governo do Estado do Paraná, que declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, e suas alterações, a Administração Municipal editou Decreto nº 5815/200, que declara situação de emergência no Município.

O Decreto Municipal, no seu artigo 12, faz previsão quanto dispensa de licitação par aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença; (coronavírus e dengue).

Art. 12 Em razão da "situação de emergência" decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti", poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997



Recomenda esta Procuradoria Jurídica Geral no sentido de que, toda e qualquer contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, seja nos moldes e regras previstas Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, (art. 4º da Lei nº 13.979/2020) observado ainda os seguinte requisitos/condições (principais), dentre outros estabelecidos nas respectivas normas:

- a) ocorrência de situação de emergência (contratação temporária enquanto perdurar a emergência de saúde pública);
- b) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19);
- c) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo informações como: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além de outras;
- f) elaboração termo de referencial/processo simplificado ou de projeto básico simplificado, ou seja, com elaboração de estudos preliminares simplificados quando se tratar de bens e serviços comuns;
- g) que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020);
- h) em não se caracterizando a situação de emergência ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório;
- i) Seguir as normativas e orientações do TCE/PR no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/info/tae-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, passamos a proferir o seguinte parecer opinativo/consultivo quanto a contratação/aquisição relacionada a situação de pandemia do Covid-19, subscrevendo que:

*Considerando* a excepcionalidade da contratação/aquisição de "mascara" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19, fundamentada pela **Lei Federal nº 13.979/2020**, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), com as alterações promovidas pela **Medida Provisória 926 de 2020**, (que estabeleceu ferramentas de omissão da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus), que visa, principalmente, desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por preço, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

*Considerando* o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal;

*Considerando* que TCE/PR., colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20;

*Considerando* que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR;

*Considerando* que a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), chancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

E ainda recomenda a CGU quanto a necessidade de dar "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomendamos ainda:

Que o Departamento de Compras e Licitações, além dos apontamentos em tela relacionados, que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/info/tece-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Que, seguindo a orientação da CGU e TCE/PR., seja dada a "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, em sítio oficial.

O TCE/PR., recomenda a remessa das informações de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade

O presente parecer também servirá como regra para as demais compras/contratações, tendo por objeto bens e serviços voltados a excepcionalidade, urgência e emergência por conta da pandemia do Covid-19.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o parecer.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

DR. SIDINEI VAININ JUSTO  
PROCURADOR JURÍDICO GERAL  
OAB/PR – 46.850

DRª KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/PR – 66.479



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2431 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 5.975/2020

DECRETO Nº 5.975/2020, de 6 de maio de 2020.

**Concede gozo de licença prêmio ao Servidor Público Efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido do requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 7 de maio de 2020, o direito ao gozo de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **MOACIR ANTONIO CATAFESTA**, nacionalidade brasileira, RG nº4.143.515-1 /SSP/PR, nomeado em 10 de novembro de 2009 para o cargo de Técnico de Tributação, matrícula funcional 1357-9.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2009/2014.

**Art. 3º** No período de licença o servidor fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de maio de 2020.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5.976/2020

DECRETO Nº 5.976/2020, de 6 de maio de 2020.

**Concede gozo de licença prêmio ao Servidor Público Efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido do requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 7 de maio de 2020, o direito ao gozo de LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **CLODOALDO DE SÁ MARANHÃO**, nacionalidade brasileira, RG nº4.722.141-2/SSP/PR, nomeado em 5 de maio de 2008 para o cargo Motorista, matrícula funcional 1205-1.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2008/2013.

**Art. 3º** No período de licença o servidor fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 6 de maio de 2020.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 11/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguçu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo; Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 5 (cinco) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2431 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara "situação de emergência" no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

### Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando o possível contato dos funcionários da "linha de frente" com possíveis infectados durante atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguacu, estando assim suscetível a contaminação, adota-se medida de proteção com barreira física em placas de acrílico, conforme já utilizado até por estabelecimentos comerciais

### Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

### Do Contratado:

**PAULO FERNANDO SIMA – ME, CNPJ:**  
85.477.578/0001-96, Av. Marechal Candido Rondon, 60, Centro,  
Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

### Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Unid	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,40m x 1,25 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	580,00	580,00
2	1	Unid	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,00m x 1,00 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	450,00	450,00
Valor Total					1.030,00

### Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

### Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

### Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser entregues e instalados de forma imediata na unidade de saúde referenciada e laboratório.

### Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.99.00.00 Outros Materiais de Consumo

Desdobramento: 4755

Fonte: 495 – Atenção Básica

**Da Fiscalização:** Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

**Dos Anexos:** São anexos deste termo de dispensa: Ofício nº 121/2020 – Sec. Saúde, acompanhado do projeto básico, contendo os respectivos despachos, cotação de preços e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 6 de maio de 2020.

**DARY L. STOCCO**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 06/05/2020

ANO: X Nº: 2431 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DA ATA RP Nº 26/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020 – Ref.

Pregão nº. 17/2020 - Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: LEONIR PAULO VERGANI 03869192917

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de divulgação de rua, para uso pelas diversas Secretarias da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 48.636,00

PRAZO VIGÊNCIA: 04/05/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LEONIR PAULO VERGANI

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguazu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado: PAULO FERNANDO SIMA – ME, CNPJ: 85.477.578/0001-96, Av. Marechal Candido Rondon, 60, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Valor da Contratação: R\$ 1.030,00

Céu Azul, 06 de maio de 2020.

GERMANO BONAMIGO  
Prefeito Municipal

## HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2020

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de Pregão nº 18/2020, que tem por objeto (Aquisição de peças para conserto do amortecimento de impacto do cilindro do rolo compactador Muller frota 142 ano 2012/2012, peças para substituição dos dentes e travas da escavadeira hidráulica CX 160 B Case frota 185 ano 2016/2016, peças para substituição dos dentes da retroescavadeira RD 406 frota 216 ano 2019/2019 e propulsora pneumática com reservatório de 30 kg para o caminhão comboio frota 170 placa AYZ-7438), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologados	Valor R\$
COMÉRCIO DE PEÇAS EUROTEC LTDA - ME	04.294.624/0001-10	4	1.740,00
L. P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - EPP	07.824.746/0001-69	3	3.300,00
Maria Estela de Oliveira Comércio de Peças e Serviços Eireli	30.607.906/0001-30	1 e 2	2.635,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 7.675,00 PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2020

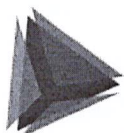
GERMANO BONAMIGO  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	123
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguazu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19.
Dotação Orçamentária*	1220103010008206200033903000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.030,00
Data Publicação Termo ratificação	06/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 74060066915 ([Logout](#))



# Município de Céu Azul

## Prefeitura Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

[Início](#)[Geral](#)[Gestão de Pessoas](#)[Orçamento](#)[Administração](#)

[Portal da transparência](#) [Administração](#) [Licitações na íntegra](#) [Dispensa de Licitação](#)  
[Atos normativos](#) [Voltar ao site](#) [Acesso rápido TAC MPPR](#)

Dispensa de Licitação N° 011/2020 - Barreiras de acrílico para balcão

## Dispensa de Licitação N° 011/2020 - Barreiras de a...

Categoria: Dispensa de Licitação

Publicado: Quinta, 07 Maio 2020

### Download de arquivos

Arquivo	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
Ratificação Disp Justificativa 11-2020.pdf		534 kB	07/05/2020 08:16
Dispensa Justificativa 11-2020.pdf		1931 kB	07/05/2020 08:16

### Edital

Dispensa Justificativa 11-2020.pdf

1 / 3

### Ratificação



O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1158/2019 de 11/12/2019:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

- 08- SECRETARIA DE SAUDE
- 01- Fundo Municipal de Saúde.
- 10.301.0027.2.050- Manutenção da Atenção Básica em Saúde.
- Fuente: 9328
- 3.3.90.39.00- Material de Consumo..... 6.500,00
- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 1.500,00

**Art. 2º** - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o SUPERAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2019 e rendimentos de aplicação Financeira do Exercício de 2020.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeiras e ao Anexo Único da Lei nº 1150/2019 de 01/11/2019 - PPA- Plano Plurianual, reformulada pela Lei n. 1159/2019 de 11/12/2019 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 1157/2018 de 11/12/2019 para o Exercício de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Lindoeste, Pr em 04 de Maio de 2020.

**C11200332-E20**

José Romualdo Pedro  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Lindoeste Paraná**

Av. Marechal Cândido Rondon, 571 - Centro, Lindoeste, Pr. - CEP: 85.826-000  
CNPJ: 06.881.915/0001-92 E-mail: em@lindoeste.pr.gov.br

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº065/2020**

Ratifica a dispensa de licitação em atendimento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da corretora, **ARCONORTE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ - 12.572.196/0001-31** - para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro anual para o veículo pertencente ao poder legislativo de Lindoeste para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Lindoeste/PR, no valor de **R\$1.286,94** (um mil e duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), face ao disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: **390.39.00.00.00.00.0001-0**. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Lindoeste, 06 de Maio de 2020.

Publique-se.

NAMIR VICENTE DEZEIRA  
Presidente

**C11200335-E20**



PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, SEM COMO DEBEMOS DOCUMENTAR OS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES PARA FUTURA SELEÇÃO DA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE LINDOESTE, E FORTIFICAR A FORMALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE EM IMÓVEIS DE EMPREENHIMENTO HABITACIONAL, OBJETO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO FGTS, PODENDO SER VIDA, FUNDADO COM CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS PREVISTA NA CLáusULA 11ª DO EDITAL, PARA O PRAZO DE 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de maio de 2020, ficando, nos termos da Lei. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecerão inalteradas.

Devido a alteração do edital, fica reaberto o prazo de distribuição, ficando rearmado a data de abertura e julgamento para o dia 26 de maio de 2020 às 09:00 horas.  
A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtido no site [plema.pr.gov.br](http://plema.pr.gov.br) ou ainda solicitado no e-mail [licita@plema.pr.gov.br](mailto:licita@plema.pr.gov.br)

**PUBLICQUE-SE**

Itém, 06 de maio de 2020.

Adalair Antonio Arrais  
Prefeito

**C11200336-E20**



**Município de Lindoeste**

E-mail: [pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br)  
Av. Marechal Cândido Rondon, 571 - Telégraf (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

**CNPJ** 06.881.915/0001-92  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0820/17**  
O Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. José Romualdo Pedro, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, e o Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. Sérgio Roberto de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, celebraram o Contrato nº 0820/17, em 18 de maio de 2017, cujo objeto foi a prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, sob o regime de contratação por prazo determinado, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de maio de 2017, ficando, nos termos da Lei. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecerão inalteradas.

**C11200327-E20**



**Município de Lindoeste**

E-mail: [pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br)  
Av. Marechal Cândido Rondon, 571 - Telégraf (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

**CNPJ** 06.881.915/0001-92  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0820/17**  
O Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. José Romualdo Pedro, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, e o Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. Sérgio Roberto de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, celebraram o Contrato nº 0820/17, em 18 de maio de 2017, cujo objeto foi a prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, sob o regime de contratação por prazo determinado, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de maio de 2017, ficando, nos termos da Lei. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecerão inalteradas.

**C11200328-E20**



**Município de Lindoeste**

E-mail: [pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br)  
Av. Marechal Cândido Rondon, 571 - Telégraf (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

**CNPJ** 06.881.915/0001-92  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0820/17**  
O Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. José Romualdo Pedro, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, e o Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Sr. Sérgio Roberto de Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.642.389-43, celebraram o Contrato nº 0820/17, em 18 de maio de 2017, cujo objeto foi a prestação de serviços de manutenção de sistemas de informática, sob o regime de contratação por prazo determinado, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de maio de 2017, ficando, nos termos da Lei. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecerão inalteradas.

**C11200329-E20**

**MUNICÍPIO DE CEILAZUL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 - Ref. Pregão nº 17/2020 - Forma Presencial

CONTRATADA: LEONOR PAULO VERGANI (0369/02017)

FORNecedor: LEONOR PAULO VERGANI (0369/02017)

Objeto: Registro de Preços para feitura e eventual aquisição de serviços de divulgação de rua, para uso pelas diversas Secretarias da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceilazul.pr.gov.br](http://www.ceilazul.pr.gov.br)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 88.656,00

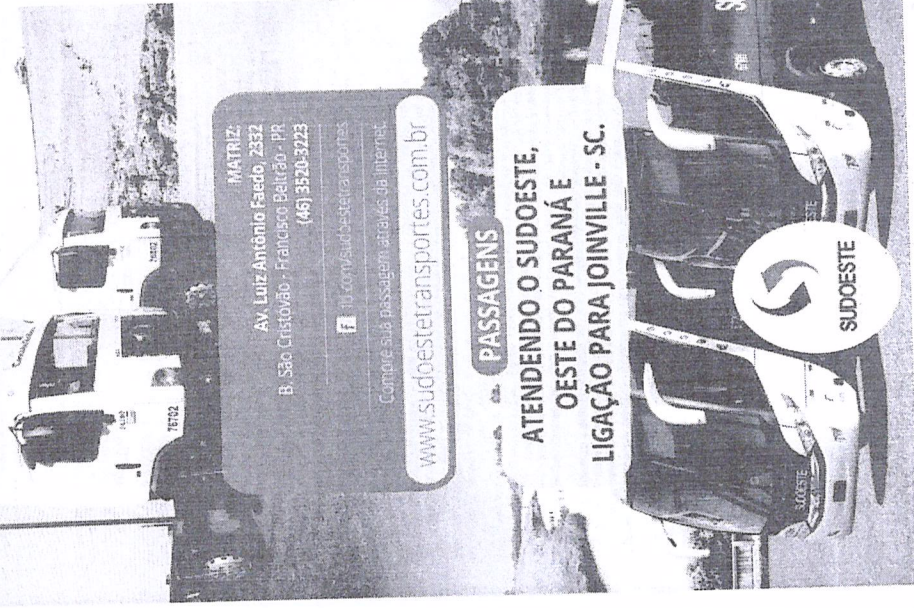
PRAZO VIGÊNCIA: 04/05/2021

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LEONOR PAULO VERGANI

**C11200337-E20**

**CARGAS**

**ATENDIMENTO EM TODO PARANÁ, GRANDE SÃO PAULO E PARTE DO LITORAL CATARINENSE.**



**PASSAGENS**

**ATENDENDO O SUDOESTE, OESTE DO PARANÁ E LIGAÇÃO PARA JOINVILLE - SC.**

**SUDOESTE**

**C11200340-E20**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE-PR**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - CONTRATO Nº 07/2019**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE.**  
**CONTRATADA: IMPERIOS CONSTRUTORA LTDA.**  
**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO**  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 07 de maio de 2020 a 06 de julho de 2020.  
**ASSINATURAS:** Sérgio Alves Madeira e Jaitir Miguel Heitz.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2020.



**Secretaria Municipal de Saúde**  
 Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Ofício nº 121/2020  
 Céu Azul, 05 de maio 2020.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
 Estado do Paraná  
 PROTOCOLO

Nº 442  
 Data: 5/5/2020

Senhor  
 Germano Bonamigo  
 Prefeito Municipal.

Assunto: Aquisição de barreiras de acrílico para serem fixadas nos balcões de atendimento na Unidade de Saúde Central (referência COVID-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

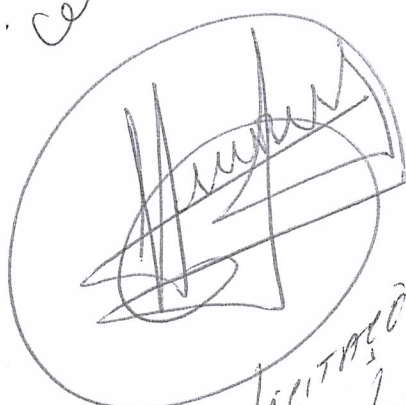
Senhor

Considerando o Decreto Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, e o Decreto N. 5.853/2020 de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas e consolidação de enfrentamento do COVID 19.

Considerando que trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 4º da Lei nº 13.979/20**.

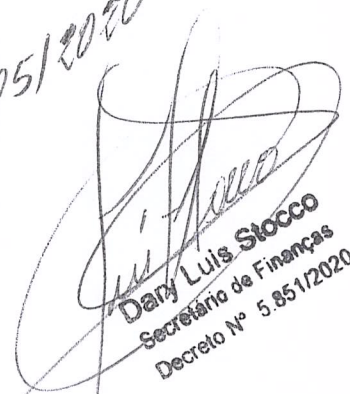
Solicitamos a Aquisição de barreiras de acrílico para serem fixadas nos balcões de atendimento na Unidade de Saúde Central (referência COVID-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19, **O objetivo é evitar a disseminação do vírus, uma vez que os funcionários da “linha de frente”, encontra-se em contato direto com os pacientes que procuram pela Unidade de Saúde, não possuindo barreira de proteção entre os balcões de atendimento da Unidades de Saúde referência para o COVID-19, e laboratório de análises clínicas;**

ALC  
Secretaria de Finanças  
Depto de Compras e  
Licitações, autôgrafos e  
procedimentos efe. Seleção do  
anexo. Cei Que 51510000



NO  
DEPTO. COMPRAS/LICITAÇÕES  
PI OS PROCEDIMENTOS LEVAIS  
DE AQUISIÇÃO EFE. OFÍCIO E  
PROJETO BRSICO EM ANEXO.

S.F. 05/05/2020

  
Dary Luis Stocco  
Secretário de Finanças  
Decreto Nº 5.851/2020

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro - CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail: sec.saude@netceu.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

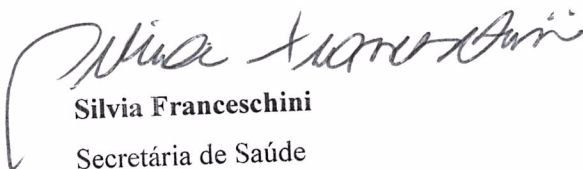
Emendas Parlamentares para a Saúde.

Fonte: 495 ✓

Despesa: 4695

SUPERÁVIT 2019

- Δ 2755 ✓

**Total geral R\$1.030,00** previsão para três meses.Em anexo, **Projeto básico justificando a contratação.**  
**Silvia Franceschini**

Secretária de Saúde

Decreto 5.345/2018.





**Secretaria Municipal de Saúde**  
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

## ANEXO I

### OFICIO 121/2020

#### NOTAS EXPLICATIVAS

*O presente Termo visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.*

#### COVID-19

#### LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CÉU AZUL PARANÁ

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. APRESENTAÇÃO

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso IV, de acordo com a Lei 8666/93, visando a **aquisição de placa protetora/escudo, para ser fixada no balcão do laboratório de análises clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu e recepção da Unidade de Saúde do Centro ( referência COVID-19)**, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.



## Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

### 2. OBJETO

Aquisição de placa protetora/escudo, para ser fixada no balcão do laboratório de análises clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçú e recepção da Unidade de Saúde do Centro (referência COVID-19).

O valor global do objeto estima em **R\$ 1.030,00**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	RS Unit	RS Total
1	1	Uni	Placa em acrílico transparente protetora nas dimensões de 2,40m x 1,25m, com os pés de fixação em MDF, instalada no local	580,00	580,00
2	1	Uni	Placa em acrílico transparente protetora nas dimensões de 2,00m x 1,00m, com os pés de fixação em MDF, instalada no local	450,00	450,00
			PAULO FERNANDO SIMA ME		1.030,00
			CNPJ: 85.477.578/0001-96		

### 1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Valores e Pesquisa de Preços:** O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços"), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.



*Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.*

**Nota Explicativa:** A natureza comum do bem é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 que prevê:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens,

públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato

Art. 4º- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
  - d) contratações similares de outros entes públicos;
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública



## Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.

**Considerando ainda a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Diante do aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde

Considerando o **DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul**, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Considerando que é a entrega deve ser imediata, devido ao atual cenário,

Considerando não existir procedimento licitatório para a aquisição dos itens a pronto atendimento;

Considerando que a Empresa vencedora, possui sua regularidade fiscal; obedecendo o Art. 4ºC, da Lei 13.979/20 para a contratação direta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.



## Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

**Considerando o resultado positivo para 5 Municípios, até a data de 05/05/2020, conforme anexo;**

Considerando ainda a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Diante do aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde

Considerando o novo cenário, com a reestruturação da Saúde para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS, através do Novo Plano de Contingência, motivado pelo aparecimento dos casos confirmados de coronavírus no Município que muda a estrutura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde que passa a funcionar a partir de segunda-feira (4 de maio). A Saúde de Céu Azul vinha operando no chamado “Nível 1 - ATENÇÃO” - onde o cenário corresponde a situação em que o Município apresenta apenas casos suspeitos de Covid-19. Com a confirmação laboratorial dos 5 pacientes que contraíram o coronavírus, o nível foi alterado para “Nível 2 – AMEAÇA”, onde o cenário corresponde à situação de introdução do COVID-19 no Município. Cada uma das Unidades Básicas de Saúde está sendo preparada para atender à necessidade diferentes. UBS BAIRRO IGUAÇU Atendimento: Pré-Natal e Pediatria, UBS CENTRAL Atendimento: Síndromes Respiratórias, UBS BAIRRO UNIÃO Atendimento: Urgências Clínicas (outros sintomas, enfermidades), Renovação de Receitas e Urgências Odontológicas. PLANTÃO COVID-19 – TELETRABALHO Uma equipe está sendo treinada para fazer o atendimento das ligações e conforme a triagem será agendada a consulta com a Unidade Básica Central - Referência para atendimento de Síndromes Respiratórias.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva dos servidores das unidades de saúde, de maneira a assegurar o atendimento dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.



## Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos, **faz-se necessárias as ações imediatas de controle mediante a aquisição do item deste projeto básico.**

O objetivo é evitar a disseminação do vírus, uma vez que os funcionários da “linha de frente”, encontra-se em contato direto com os pacientes que procuram pela Unidade de Saúde, não possuindo barreira de proteção entre os balcões de atendimento da Unidade de Saúde referência para o COVID-19, e laboratório de análises clínicas;

**As barreiras de acrílico serão instaladas, imediatamente, como forma de minimizar o contato durante o atendimento presencial.**

Mediante a justificativa acima, fica demonstrada a necessidade de pronto atendimento aos órgãos requisitantes, através do produto solicitado.

**Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.**

Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas.

A situação de contaminação e o avanço da doença sem qualquer tipo de cura ou medicação testada cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio, fizeram com que o Presidente da República, sancionasse a Lei 13.979/2020, e Medida Provisória 926/2020.

A solicitação da dispensa de licitação para a aquisição, obedecem os princípios norteadores da Lei 13-979/2020, que trata de forma clara a específica sobre os insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente de Coronavírus. E o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti.



## Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná  
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687  
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

### *Nota Explicativa:*

*Observe-se que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.*

*Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com o fornecedor.

Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PMAQ.

Fonte: 495          Despesa: 4695          SUPERÁVIT 2019

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ser imediata, devidamente instalada, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.

## 5. GESTOR

Nome: Silvia Franceschini

Cargo: Secretária da Saúde de Céu Azul

## 6. FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná*

Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687

CNPJ 762064730001-01

e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Nome: Nilda Maria dos Santos

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária.

**Silvia Franceschini**

Secretária de Saúde

Decreto 5.345/2018



# CORONAVÍRUS

# NOVA ESTRUTURA DA SAÚDE EM CÉU AZUL

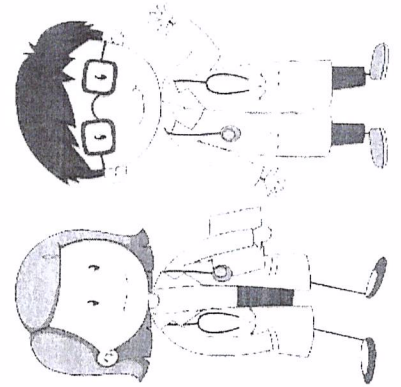
## CADA UNIDADE BÁSICA ATENDE A NECESSIDADES DIFERENTES

**IGUAÇU**  
**ATENDE**  
 PRÉ-NATAL  
 PEDIATRIA  
 Telefone: 3121-1051

**CENTRAL**  
**ATENDE**  
 COVID-19  
 (síndromes respiratórias)  
 Telefone: 3121-1050

**UNIÃO**  
**ATENDE**  
 URGÊNCIAS  
 RECEITAS | DENTISTA  
 Telefone: 3121-1057

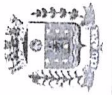
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 | JARDIM MANUELA, CÉU AZUL, SP



Com a confirmação dos casos de coronavírus em Céu Azul, estamos no "NÍVEL 2 - AMEAÇA", onde o cenário corresponde à situação de introdução do coronavírus (COVID-19) no Município.

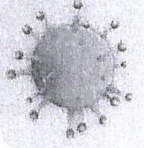
**DUVIDAS:**

LIGUE PARA A SECRETARIA DA SAÚDE 3121-1051



**CÉU AZUL**  
GOVERNO MUNICIPAL  
Secretaria Municipal de Saúde

**COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**



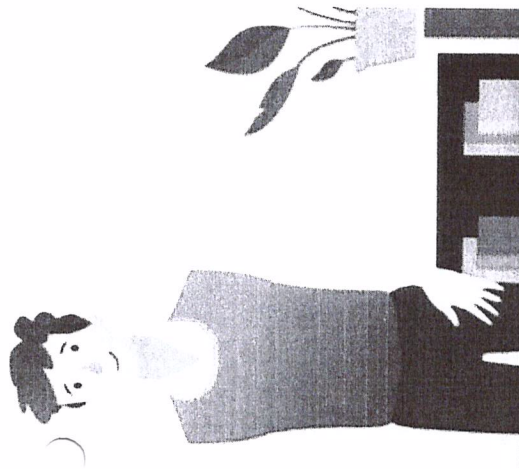
# CORONAVÍRUS

(PLANTÃO COVID-19)

**FAÇA DIAGNÓSTICO  
SEM SAIR DE CASA**



A PARTIR DE  
04 DE MAIO



**MANDE UM WHATSAPP PARA  
UM DESTES NÚMEROS (ABAIXO)**

## DIA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DAS 7h30 às 17h

**99139-3656**

## NOITE

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DAS 17h às 7h30

**99983-8988**

(Hospital Bom Samaritano)

## FINAL DE SEMANA

SÁBADO | DOMINGO | FERIADO

Plantão 24 horas

**99139-3656**

### QUEM DEVE LIGAR:

Quem estiver com febre, ou um dos seguintes sintomas: tosse; dificuldade para respirar; produção de escarro; congestão nasal ou nos olhos; dificuldade para engolir; dor de garganta; coriza.



**CÉU AZUL**  
GOVERNO MUNICIPAL  
Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO DE  
ENFRENTAMENTO  
AO CORONAVÍRUS

**CORONAVÍRUS**

**CÉU AZUL**

**FAZENDO**

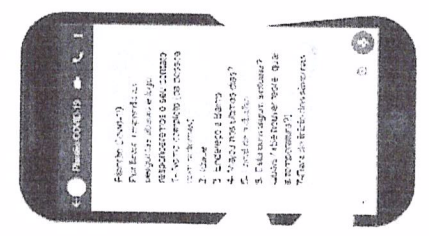
**A ESTRUTURA DA SAÚDE**

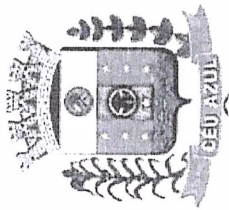
**CADA UNIDADE BÁSICA ATENDE  
A NECESSIDADES DIFERENTES**

**(PLANTÃO COVID-19)**

**FAÇA DIAGNÓSTICO  
SEM SAIR DE CASA**

**VIA WHATSAPP**






# BOLETINS SAÚDE



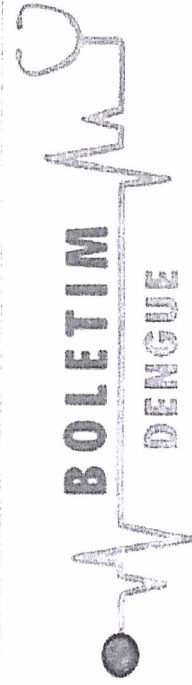
29/04/2020

## NÚMEROS RELATIVOS AO CORONAVÍRUS E DENGUE NO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

 /PrefeituraMunicipalDeCeuAzul



CASOS CONFIRMADOS	05
CASOS SUSPEITOS/NOTIFICADOS	03
CASOS DESCARTADOS	04
CASOS EM MONITORAMENTO	10
ALTA DO MONITORAMENTO	24



CASOS CONFIRMADOS	114
PACIENTES EM INVESTIGAÇÃO	23
CASOS DESCARTADOS	145
PACIENTES HOSPITALIZADOS	00
CASOS NOTIFICADOS	282

FONTE:

Divisão Epidemiológica  
Data: 29/04/2020 - 18h30

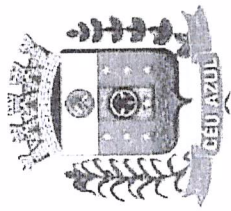
Secretaria de Saúde  
Município de Céu Azul

FONTE:

Divisão Epidemiológica  
Coordenação de Endemias

Secretaria de Saúde  
Município de Céu Azul

Data: 29/04/2020 - 17h00




# BOLETIM SAUDE



**30/04/2020**

## NÚMEROS RELATIVOS AO CORONAVÍRUS E DENGUE NO MUNICÍPIO DE CEU AZUL

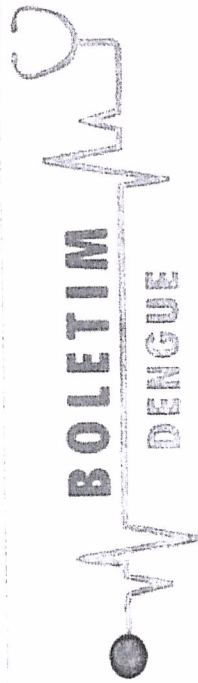
 /PrefeituraMunicipalDeCeuAzul



CASOS CONFIRMADOS	05
CASOS SUSPEITOS/NOTIFICADOS	02
CASOS DESCARTADOS	05
CASOS EM MONITORAMENTO	10
ALTA DO MONITORAMENTO	24

FONTE:

Divisão Epidemiológica  
Secretaria de Saúde  
Município de Ceu Azul  
Data: 30/04/2020 - 18h30



CASOS CONFIRMADOS	116
PACIENTES EM INVESTIGAÇÃO	15
CASOS DESCARTADOS	155
PACIENTES HOSPITALIZADOS	00
CASOS NOTIFICADOS	286

FONTE:

Divisão Epidemiológica  
Secretaria de Saúde  
Município de Ceu Azul  
Data: 30/04/2020 - 17h00

## Céu Azul reestrutura Saúde para o enfrentamento ao CORONAVÍRUS

**ATENÇÃO:** Novo Plano de Contingência, motivado pelo aparecimento dos casos confirmados de coronavírus no município, muda a estrutura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde. A nova estrutura passa a funcionar a partir de segunda-feira (4 de maio).

A Saúde de Céu Azul vinha operando no chamado “Nível 1 - ATENÇÃO” - onde o cenário corresponde a situação em que o Município apresenta apenas casos suspeitos de Covid-19.

Com a confirmação laboratorial dos 5 pacientes que contraíram o coronavírus, o nível foi alterado para “Nível 2 – AMEAÇA”, onde o cenário corresponde à situação de introdução do COVID-19 no Município.

### CADA UBS VAI ATENDER A NECESSIDADES DIFERENTES

Cada uma das Unidades Básicas de Saúde está sendo preparada para atender à necessidade diferentes. Veja como vai funcionar os atendimentos a partir de segunda-feira (4 de maio):

### FLUXO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

- UBS BAIRRO IGUAÇU (Centro de Especialidades) / Atendimento: Pré-Natal e Pediatria – Telefone: 3121-1051.

- UBS CENTRAL / Atendimento: Síndromes Respiratórias – Telefone: 3121-1050.

- UBS BAIRRO UNIÃO / Atendimento: Urgências Clínicas (outros sintomas, enfermidades), Renovação de Receitas e Urgências Odontológicas – Telefone: 3121-1057.

### PLANTÃO COVID-19 - TELETRABALHO

Uma equipe está sendo treinada para fazer o atendimento das ligações e conforme a triagem será agendada a consulta com a Unidade Básica Central - Referência para atendimento de Síndromes Respiratórias.

### QUEM DEVE FAZER CONTATO

Se estiver com febre, ou um dos seguintes sintomas, como: tosse; dificuldade para respirar; produção de escarro; congestão nasal ou conjuntival (olhos); dificuldade para engolir (ingerir); dor de garganta; coriza, DEVE: Fazer contato pelos telefones/WhatsApp (abaixo):

### TELEFONES DO PLANTÃO COVID-19

1. De segunda a sexta-feira - das 7h30 às 17h: 99139-3656 (WhatsApp)
2. De segunda a sexta-feira - das 17:00 às 7h30: 99983-8988 (WhatsApp) e 3266-1770 (Hospital Bom Samaritano)
3. Sábados, domingos e feriados (24 horas): 99139-3656 (WhatsApp)

#### CONSULTA DOS SINTOMAS POR WHATSAPP - PLANTÃO COVID-19

A população será orientada a entrar em contato via telefone/WhatsApp, onde receberá a seguinte mensagem (questionário):

“Plantão Covid-19.

Por favor, responda as perguntas abaixo e logo responderemos o seu contato.

- 1- Nome completo (da pessoa com sintomas)
- 2- Idade
- 3- Endereço e Bairro
- 4- Viajou nos últimos dias?
- 5- Local de trabalho
- 6- Está com algum sintoma? Quais? (Se houver febre, qual a temperatura?)
- 7-Data do início dos sintomas

#### DÚVIDAS

Para mais informações, caso ainda tenha dúvidas, ligue para a Secretaria de Saúde de Céu Azul: 3121-1051.

#### RECOMENDAÇÃO

Evite sair de casa. Caso necessite, evite levar acompanhantes.

# Destaque

Comunicação

(45) 3266-1979

Av. Marechal Cândido Rondon, 60 - 85.840-000 - CÉU AZUL - PR

E-mail: paulinho.sima@gmail.com

CNPJ 85.477.578/0001-96 - IE 42301090-82

PAULO FERNANDO SIMA - ME

Céu Azul (PR), 04 de maio de 2020

À

Prefeitura Municipal de Céu Azul

Secretaria de Saúde

## Orçamento

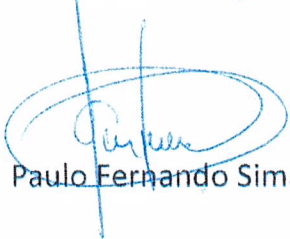
Conforme solicitado, apresentamos valores para os seguintes itens:

01 Placa Transparente protetora nas dimensões de 2,40cm x 1,25cm , com pés de fixação em MDF, instalada no local. R\$ 580,00

01 Placa Transparente protetora nas dimensões de 2,00cm x 1,00 cm , com pés de fixação em MDF, instalada no local. R\$ 450,00

Valor total R\$ 1.030,00

Atenciosamente,



Paulo Fernando Sima

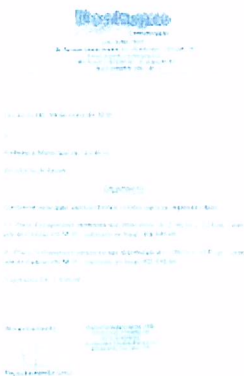
Paulo Fernando Sima - ME  
CNPJ 85.477.578/0001-96  
IE 42301090-82  
Av. Marechal Cândido Rondon, 60  
85.840-000 - Céu Azul - PR



Assunto **Orçamento Protetor Acrilico**  
Remetente Paulinho Sima <paulinho.sima@gmail.com>  
Para Secretaria de Saude de Ceu Azul  
<sec.saude@netceu.com.br>  
Data 2020-05-04 14:54



- IMG.jpg (~1,5 MB)



IMG.jpg ~1,5 MB [Mostrar](#) [descarregar](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.477.578/0001-96</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/08/1992</b>
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PAULO FERNANDO SIMA</b>
------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
-----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>AV MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>85.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CEU AZUL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3266-1185</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **13:45:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO FERNANDO SIMA**  
**CNPJ: 85.477.578/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:45:37 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **D4A7.59DD.ED73.8BC2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 85.477.578/0001-96

**Razão Social:** PAULO FERNANDO SIMA ME

**Endereço:** AV MAL CANDIDO RONDON 60 / CENTRO / CEU AZUL / PR /  
85840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031204591021200402

Informação obtida em 05/05/2020 09:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO FERNANDO SIMA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.477.578/0001-96  
Certidão n°: 10295182/2020  
Expedição: 05/05/2020, às 09:47:21  
Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO FERNANDO SIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **85.477.578/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

053

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021871309-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.477.578/0001-96**

Nome: **PAULO FERNANDO SIMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Orçamento

Secretaria de Saúde de Céu Azul

ITEM	MARCA	UN. MED.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
Placa Transparente de proteção ao COVID-19 nas dimensões de 2,40cm x 1,25cm , com suporte de fixação em mdf e instalada no local	PRINT OESTE	M <sup>2</sup>	01	R\$700,00	700,00
Placa Transparente de proteção ao COVID-19 nas dimensões de 2m x 1m altura, mais suporte de fixação em mdf e instalada no local.	PRINT OESTE	M <sup>2</sup>	01	R\$590,00	590,00

Total: R\$1.290,00

Santa Tereza do Oeste, 04 de maio de 2020.

29.556.310/0001-79

W. T. BIDIN PRINT OESTE IMPRESSÃO

RUA MARCELINO RAMOS, 381  
CENTRO - CEP 85825-000

SANTA TEREZA DO OESTE PARANÁ

W.T BIDIN PRINT OESTE IMPRESSAO Ltda  
 CNPJ 29.556.310/0001-79 I.E 90771432-27  
 E-mail: [printoeste@printoeste.com.br](mailto:printoeste@printoeste.com.br) Fone: 45 - 3231-1145  
 Rua Marcelino Ramos, 381 - Centro - Santa Tereza do Oeste - Pr

Assunto **orçamento**  
Remetente Print Oeste - Impressão Digital  
<printoeste@printoeste.com.br>  
Para <sec.saude@netceu.com.br>  
Data 2020-05-04 10:45



- secretaria de saude céu azul.pdf (144 KB)

Bom dia

em anexo orçamento solicitado.

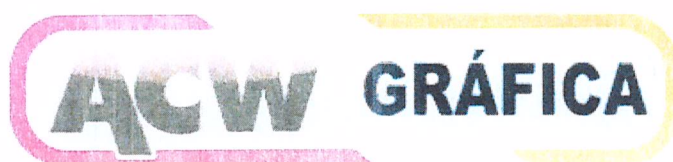
Att

--

Vanusa Andrighetti







**Embalagens, Brindes &  
Comunicação Visual**

**(45) 3257-1709**  
☎ (45) 99954-6515 (André)  
☎ (45) 99927-1142 (Escritório)  
Rua Guaira, 2966 - Parque Industrial 1  
Pato Bragado - PR  
CNPJ: 14.209.253/0001-84  
Inscrição Estadual: 90700643-30

### ORÇAMENTO

À

Prefeitura de Céu Azul

Orçamento

Placa Transparente de proteção ao COVID-19 nas dimensões de 2,40cm x 1,25cm , com suporte de fixação em mdf e instalada no local.

R\$ 680,00

Placa Transparente de proteção ao COVID-19 nas dimensões de 2m por 1m altura, mais suporte de fixação em mdf e instalada no local.

R\$ 540,00

Valor total do orçamento R\$ 1.220,00

PATO BRAGADO – PR, 04 DE MAIO DE 2020

  
ANDRÉ CARLOS WALL & CIA LTDA

Assunto **ORÇAMENTO**  
 Remetente andre carlos wall <andrecarloswall@hotmail.com>  
 Para sec.saude@netceu.com.br <sec.saude@netceu.com.br>  
 Data 2020-05-04 10:03



- Scanner\_20200504.png (915 KB)
- Scanner\_20200504.png (1,3 MB)



45 99927-1142 | 45 99954-6515  
 Rua Guaira, 2966 - Parque Industrial 1  
 Pato Bragado - PR

Scanner\_20200504.png 915 KB [Mostrar](#) [descarregar](#)



05/05/2020

Recebido em 05/05/2020 às 07:57:57  
 de andrecarloswall@hotmail.com  
 Assunto: ORÇAMENTO

Recebido em 05/05/2020 às 07:57:57  
 de andrecarloswall@hotmail.com  
 Assunto: ORÇAMENTO

Scanner\_20200504.png 1,3 MB [Mostrar](#) [descarregar](#)

**PEDIDO DE EMPENHO** ( x ) Ordinário ( ) Global ( ) Estimativa

DATA EMISSÃO: 06/05/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 11 ANO 2020 - PROCESSO: 123/2020

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2020

**I - EMPRESA AUTORIZADA**

FORNECEDOR: PAULO FERNANDO SIMA - ME	CNPJ: 85.477.578/0001-96
--------------------------------------	--------------------------

**II – DESPESA**

FONTE	DESPESA	NOME A CATEGORIA ECONÔMICA	NOME DA UNIDADE
495	4755	Outros Mat. de Consumo	Departamento de Saúde

**III - AUTORIZAÇÃO**

Pela presente autorizamos a empresa acima discriminada, a fornecer os materiais/serviços abaixo especificados, para uso deste órgão público, nas condições preestabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**IV – OBJETO**

Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;

Cód. 32

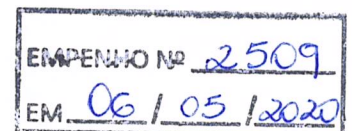
Item	Quant.	Und	Discriminação	R\$ Unitário	Total do item
1	1,0000	Uni	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,40m x 1,25 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	580,0000	580,00
2	1,0000	Uni	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,00m x 1,00 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	450,0000	450,00
					<b>1.030,00</b>

PEDIDO DE EMPENHO: 1837

EMPENHO:

**Da Fundamentação Legal para Dispensa:**

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020





# Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 C.N.P.J. 76.206.473/0001-01  
 AV. NILO U. DEITOS, 1426  
 FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

**NOTA DE EMPENHO**

Nº EMPENHO/TIPO	RECURSO
002509/20 Ordinário	Especial

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PRINCIPAL
12 Fundo de Saúde do Município de Cé	20 Departamento de Saúde	4695
103010008.2.062.3390.30.99.01 Outros Mat. de Consumo		SECUNDÁRIA 4755

CREDOR	001 1770 065581-3
144 PAULO FERNANDO SIMA-ME	
AV MARECHAL CANDIDO RONDON 60 CENTRO	CNPJ/CPF: 85.477.578/0001-96
	FONE 045-3266-1979 CIDADE Céu Azul PR

ENDEREÇO	NÚMERO / ANO	CONTRATO / ANO	EMISSÃO	VENCIMENTO
Dispensa por Justific	11 /2020	/	06.05.20	06.05.20

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
200.000,00	72.004,91	1.030,00	70.974,91

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Uni	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,40m x 1,25 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	580,0000	580
2	1	Uni	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,00m x 1,00 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado	450,0000	450
AQUISICAO DE BARREIRAS DE ACRILICO PARA INSTALACAO EM BALCAO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE SAUDE CENTRAL (UNIDADE REFERENCIA COVID 19) E LABORATORIO ANALISES CLINICAS DA UNIDADE SAUDE BAIRRO IGUACU, COMO MEDIDAS DE PROTECAO E SEGURANCA AOS RISCOS DE CONTAMINACAO PELO CORONAVIRUS COVID 19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 5815/2020 QUE DECLARA SITUACAO DE EMERGENCIA. CFE PEDIDO EMPENHO 1837/2020.					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.030,00</b>

Proj/Atividade	Fonte recurso
062 - Programa Nacional de Melhoria do Ac	00495 Atenção Básica

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE AUTORIZO/PAGUE-SE

LANÇADOR	CONTADOR	SECRETARIO DE FINANÇAS	ORDENADOR
Dados Bancarios			Anulação ( )
CHEQUE	BANCO	CONTA	O.B
TESOURARIA			

DECLARO(AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

737/2.020 060

Céu Azul, 06/05/2020 | Processo nº 123 | DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 11 /2020 | HOMOLOGAÇÃO: 06/05/2020

FORNECEDOR: 144- PAULO FERNANDO SIMA - ME | CNPJ: 85.477.578/0001-96

E-MAIL: [paulinho.sima@gmail.com](mailto:paulinho.sima@gmail.com) | Telefone: 45 - 3266-1979

Despesa	339030990100	4755	Outros Mat. de Consumo	Departamento de Saúde
---------	--------------	------	------------------------	-----------------------

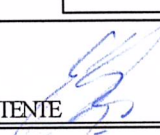
**Objeto: Aquisição de barreiras de acrílico para instalação em balcão de atendimento na Unidade de Saúde Central (unidade referência Covid-19) e Laboratório de Análises Clínicas da Unidade de Saúde do Bairro Iguaçu, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 121/2020 – Saúde e Projeto Básico em anexo;**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	1	Uni	Placa transparente em acrílico, nas dimensões de 2,40m x 1,25 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado		580,0000	580,00
2	1	Uni	Placatransparente em acrílico, nas dimensões de 2,00m x 1,00 m, com pés de fixação em MDF, devidamente instalado		450,0000	450,00

Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano)  
Bairro Iguaçu - 45 - 3121-1051  
Prazo de Entrega: 5 dias

TOTAL R\$ 1.030,00

**Cond. de Pagto: 30 dias após entrega e aceite do produto.**  
OBS.: Pagto somente através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

SOLICITANTE \_\_\_\_\_ EMITENTE 

**IMPORTANTE**

I – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal p/ cada Aut. de Compras (Port. 448 de 13/09/02 SEC. DO TESOIRO NACIONAL).  
II – O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;  
III – Não será aceito Nota Fiscal com rasura.  
IV – Esta autorização deverá acompanhar a Nota Fiscal

Pedido de Empenho: 1837

EMPENHO N.: 2509/2020

RECEBEMOS DE PAULO FERNANDO SIMA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOME DO CLIENTE	VALOR TOTAL DA NOTA CARRHOTO
/ /	1 - MUNICIPIO DE CÉU AZUL	Nº: 1340 - 1/1
		SÉRIE: 1
		1.030,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE




**PAULO FERNANDO SIMA**  
 AV. MARECHAL CANDIDO RONDON, 60 - CENTRO  
 85840-000-CÉU AZUL-PR  
 (45) 3266-1979  
 paulinho.sima@gmail.com

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA

Nº: 1340  
 SÉRIE: 1  
 FOLHA: 1/1



Chave de acesso  
 4120 0585 4775 7800 0196 5500 1000 0013 4016 1863 9272

Protocolo de Autorização de Uso  
 141200080536475 07/05/2020 11:11:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA MERC. ADQUIR.**

CNPJ: 85.477.578/0001-96      INSCRIÇÃO ESTADUAL: 42301090-82      INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **MUNICIPIO DE CÉU AZUL**      CNPJ/CPF: 76.206.473/0001-01      DATA DA EMISSÃO: 07/05/2020

ENDEREÇO: AV. NILO UMBERTO DEITOS, 1426      BAIRRO/DISTRITO: CENTRO      CEP: 85840-000      DATA DA SAÍDA: 07/05/2020

MUNICIPIO: CÉU AZUL      FONE / FAX: (45) 3266-1122      UF: PR      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA      HORA DA SAÍDA: 11:08:00

FATURA

NF1340/1      07/05/2020      1.030,00

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.030,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.030,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:      FRETE POR CONTA: 9 - Sem Ocorrência de Transporte      CÓDIGO ANTT:      PLACA VEICULO:      UF:      CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:      MUNICIPIO:      UF:      INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 0      ESPÉCIE:      MARCA:      NUMERAÇÃO:      PESO BRUTO: 0,000      PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DO PRODUTO															
Código	Descrição do Produto	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Desconto Acréscimo	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	Valor ICMS	Aliq. IPI	Valor IPI	Valor Aprox. dos Tributos
335	PLACA DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE DE 2MX1M	39203000	0102	5102	CH	1,000	450,000	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335	PLACA PROTEÇÃO TRANSPARENTE DE 2,40M POR 1,25	39203000	0102	5102	CH	1,000	580,000	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Silvia Franceschini*  
 Secretária de Saúde  
 07-05-20

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1ª via  
 PROCON-PR Alameda Cabral, 184 Centro-Curitiba-PR CEP:  
 80410-210 FONE: 0800-411512 (041)3219-7400  
 www.pr.gov.br/proconpr. Empresa Optante Pelo Simples  
 Nacional, não gera credito ICMS.

PARA USO EXCLUSIVO DO FISCO